



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 828 20 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de In-

formática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fa-

biano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000 Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90 email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)

Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto Vereador: Luciano Marcos Antonio Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)

Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

DECRETOS

Republicado por Incorreção DECRETO Nº 084/2015

Súmula: Decreta a aposentadoria da funcionária que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência):

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 para a concessão da aposentadoria voluntária por idade, porém sem integralidade, sem paridade e com valor proporcional ao tempo de serviço;

DECRETA

Art. 1º. É concedida aposentadoria por idade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra. Leoni Maria Perich, portadora da Carteira de Identidade nº 5.046.401-6/PR e do CPF 659.892.529-00, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Raio-X, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. A aposentadoria mencionada no artigo anterior foi calculada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo por base a CF, Art. 40, § III, "b", totalizando o valor de R\$ 1.576,29 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 813/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEM-BOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2123, de 30 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2015, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2123, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2015, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2123, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o

cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar.

- § 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre.
- § 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 8º** Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.
- **Art. 9º -** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.
- **Art. 10º -** O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 11º -** Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.
- **Art. 12º -** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.
- **Art. 13º -** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- **Art. 14º** A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:
- I solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a reducão pretendida:
- II as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- **III -** as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2015, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.
- **Art.** 15° É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de marco de 1964:

- **Art. 16º -** Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.
- **Art. 17º -** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 18º -** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.
- Art. 19º A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.
- Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 31 de dezembro de 2015.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

ANDREI BULKA MACHULA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 068/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEM-BOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2187, de 11 de dezembro de 2015.

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2016, conforme anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.
- **Art. 2º -** Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2016, conforme anexo III, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA Lei Municipal nº 2187, de 11 de dezembro de 2015.
- **Art. 3º -** Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2016, conforme anexos IV e V, parte integrante do presente decreto.
- Art. 4º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2016, conforme anexo VI, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos



limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2187, de 11 de dezembro de 2015.

- Art. 5º A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.
- **Art. 6º** Ficam estabelecidas, conforme Anexos I, II, IV e V deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.
- Art. 7º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexos III e VI deste Decreto.
- § 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma dos Anexos II e IV deste Decreto.
- § 2° O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar n° . 101/2000.
- Art. 8° Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5°.
- **Art. 9º -** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.
- **Art. 10º** O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 11º -** Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.
- **Art. 12º -** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.
- **Art. 13º -** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- **Art. 14º** A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:
- I solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;
- II as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- III as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 IV a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2016, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.
- **Art.** 15° É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 16° Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.
- Art. 17º A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000
- **Art. 18º -** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.
- Art. 19º A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.
- **Art. 20º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 29 de Janeiro de 2016.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI Prefeito Municipal

ANDREI BULKA MACHULA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL EXERCÍCIO DE 2016

CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	8.432.166,67	101.186.000,00
1100.00.00.00													
Receita Tributária	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	1.027.166,67	12.326.000,00
1200.00.00.00													
Receita de Contribuições	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	124.250,00	1.491.000,00
1300.00.00.00													
Receita Patrimonial	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	60.174,67	722.096,00
1400.00.00.00													
Receita Agropecuária	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1500.00.00.00													
Receita Industrial	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	23.000,00
1600.00.00.00													
Receita de Serviços	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1700.00.00.00.00													
Transferências Correntes	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	7.130.408,67	85.564.904,00
1900.00.00.00													
Outras Receitas Correntes	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	1.048.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	8.540.000,00
2100.00.00.00													
Operações de Crédito	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	711.666,67	8.540.000,00
2400.00.00.00.00													
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTAS RETIFICADORAS – FUNDEB	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	11.226.000,00
9720.00.00.00.00													
Dedução Receita Formação Fundeb	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	935.500,00	11.226.000,00
TOTAL	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	8.208.333,33	98.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL

CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3° BIMESTRE	4° BIMESTRE	5° BIMESTRE	6° BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	16.864.333,33	16.864.333,33	16.864.333,33	16.864.333,33	16.864.333,33	16.864.333,33	101.186.000,00
1100.00.00.00							
Receita Tributária	2.054.333,33	2.054.333,33	2.054.333,33	2.054.333,33	2.054.333,33	2.054.333,33	12.326.000,00
1200.00.00.00							
Receita de Contribuições	248.500,00	248.500,00	248.500,00	248.500,00	248.500,00	248.500,00	1.491.000,00
1300.00.00.00							
Receita Patrimonial	120.349,33	120.349,33	120.349,33	120.349,33	120.349,33	120.349,33	722.096,00
1400.00.00.00							
Receita Agropecuária	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
1500.00.00.00							
Receita Industrial	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	23.000,00
1600.00.00.00							
Receita de Serviços	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	2.000,00
1700.00.00.00							
Transferências Correntes	14.260.817,33	14.260.817,33	14.260.817,33	14.260.817,33	14.260.817,33	14.260.817,33	85.564.904,00
1900.00.00.00							
Outras Receitas Correntes	174.666,67	174.666,67	174.666,67	174.666,67	174.666,67	174.666,67	1.048.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	8.540.000,00
2200.00.00.00							
Alienação de Bens	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	1.423.333,33	8.540.000,00
2400.00.00.00.00							
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEB	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	11.226.000,00
9720.00.00.00							
Dedução Receita Formação Fundeb	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	11.226.000,00
TOTAL	16.416.666,67	16.416.666,67	16.416.666,67	16.416.666,67	16.416.666,67	16.416.666,67	98.500.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00



DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICÍPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO **EXERCÍCIO DE 2016**

					EXERCICIO DE	2016							
TÍTULOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ÓRGÃO: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	0												
DESPESAS CORRENTES	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	3.415.000,0
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333.33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,0
TOTAIS	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	309.583,33	3.715.000,00
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL													
DESPESAS CORRENTES	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	94.416,67	1.133.000,0
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	38.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	13.000,0
TOTAIS	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	98.666,67	1.184.000,0
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO													
DESPESAS CORRENTES	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	3.180.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00	147.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,0
TOTAIS	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	280.250,00	3.363.000,0
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS													
DESPESAS CORRENTES	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	319.500,00	3.834.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	9.666,67	116.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	85.750,00	1.029.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	82.083,33	985.000,00
TOTAIS	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	497.000,00	5.964.000,00
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO													
DESPESAS CORRENTES	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	2.173.496,67	26.081.960,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	179.678.67	2.156.144.00
DESPESAS DE CAPITAL	80.107,50	80.107,50	80.107.50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	80.107,50	961.290,00
TOTAIS	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	2.433.282,83	29.199.394,00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMER	RCIO E DESENVOI V	IMENTO											
DESPESAS CORRENTES	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	31.166,67	374.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	13.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,0
TOTAIS	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	627.000,00
ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA DE ESPORTES E RECRI	EAÇÃO												
DESPESAS CORRENTES	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	1.102.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	32.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	61.916,67	743.000,00
TOTAIS	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	156.416,67	1.877.000,00
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE													
DESPESAS CORRENTES	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	1.515.175,33	18.182.104,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	85.416,67	1.025.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	18.841,33	226.096,0
TOTAIS	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	1.619.433,33	19.433.200,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCI													
DESPESAS CORRENTES	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	418.847,33	5.026.168,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
DECDECAC DE CADITAL	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	45 000 00	400 000 00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

15.000,00

180.000,00

ÖRGÃO: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DESPESAS CORRENTES 1.123.249,33 1.243.861,83 1.243.861,83 1.243.	TOTAIS	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	444.347,33	5.332.168,00
DESPESAS CORRENTES 1.123.249,33														
DESPESAS CORRENTES 1.123.249,33	ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFI	RAFSTRUTURA												
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS 34.666,67 34.666,			1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	1.123.249.33	13.478.992,00
TOTAIS 1.243.861,83 1.243.861,	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67		34.666,67	34.666,67			34.666,67	416.000,00
ÖRGÃO: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA DESPESAS CORRENTES 69.416,67 69.416	DESPESAS DE CAPITAL	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	85.945,83	1.031.350,00
DESPESAS CORRENTES 69.416,67 69.416,	TOTAIS	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	1.243.861,83	14.926.342,00
DESPESAS CORRENTES 69.416,67 69.416,														
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS 4.250,00 4				00.440.00				20 110 0= 1						
DESPESAS DE CAPITAL 10.083,33 10.083														,
TOTAIS 83.750,00														
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESPESAS CORRENTES 57.056,00							,							
DESPESAS CORRENTES 57.056,00 57.056,	TOTAIS	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	1.005.000,00
DESPESAS CORRENTES 57.056,00 57.056,	ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMRIENTE													
		57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	57.056.00	684.672.00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS 500,00														
DESPESAS DE CAPITAL 6.250,00 6														
TOTAIS 63.806,00														
								•			•	•		
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE TURISMO	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE TURISMO													
DESPESAS CORRENTES 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 19.750,00 237.000,00		19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	237.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL 5.166,67 5	DESPESAS DE CAPITAL	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
TOTAIS 24.916,67	TOTAIS	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	299.000,00
	(4-0.70													
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS DESPESAS CORRENTES 539.352.00<			F20 2F2 00 I	E20 2E2 00	520 252 00 I	520 252 00 l	F20 2F2 00	E20 252 00 I	500 050 00 l	520 252 00 I	F20 2F2 00	E20 2E2 00 I	E20 2E2 00	C 470 004 00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS 8.583,33 8														
TOTAIS 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00 873.602,00	IOTAIS	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	873.602,00	10.483.224,00
ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA DE CULTURA	ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA DE CUI TURA													
DESPESAS CORRENTES 20.666,67		20.666.67	20.666.67	20.666,67	20.666.67	20.666,67	20.666,67	20.666.67	20.666,67	20.666,67	20.666,67	20.666,67	20.666,67	248.000.00
DESPESAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS 666.67 666.67 666.67 666.67 666.67 666.67 666.67 666.67 666.67 8.000,00														
DESPESAS DE CAPITAL 5.833,33 5														
TOTAIS 27.166,67														
					'			'				<u> </u>		
DESPESAS CORRENTES 7.023.510.00	DESPESAS CORRENTES	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00 1	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	7 023 510 00	84 282 120 00
DESPESAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS 361.428,67 361.42														
DESPESAS DE CAPITAL 74.311.33 741														
DESPENSA DE CONTINGENCIA 141.311,33 141.311,														
TOTAIS 8.208.333,33 8.208.333,3														

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL

					LXLITOI	CIO DE 2016							
CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
RECEITAS CORRENTES	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	686.250,00	8.235.000,00
1200.00.00.00													
Receita de Contribuições	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	218.083,33	2.617.000,00
1300.00.00.00													
Receita Patrimonial	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	467.333,33	5.608.000,00
1900.00.00.00													
Outras Receitas Correntes	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
REC. CORR. INTRAORÇAMENTARIA	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	3.765.000,00
7200.00.00.00.00													
Receita de Operações IntraOrçamentárias	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	313.750,00	3.765.000,00
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL

CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3° BIMESTRE	4° BIMESTRE	5° BIMESTRE	6° BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.372.500,00	1.372.500,00	1.372.500,00	1.372.500,00	1.372.500,00	1.372.500,00	8.235.000,00
1200.00.00.00							
Receita de Contribuições	436.166,67	436.166,67	436.166,67	436.166,67	436.166,67	436.166,67	2.617.000,00
1300.00.00.00							
Receita Patrimonial	934.666,67	934.666,67	934.666,67	934.666,67	934.666,67	934.666,67	5.608.000,00
1900.00.00.00							
Outras Receitas Correntes	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	10.000,00
REC. CORR. INTRAORÇAMENTARIA	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	3.765.000,00
7200.00.00.00							
Receita de Operações IntraOrçamentárias	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	627.500,00	3.765.000,00
TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

TÍTULOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	435.833,33	5.230.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	422.083,33	5.065.000,00
Outras Despesas Correntes	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	165.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Investimentos	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	6.620.000,00
Reserva de Contingência	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	551.666,67	6.620.000,00
TOTAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

a) Medidas de Combate à Evasão:

- 1 lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes;
- 2 progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em razão do valor do imóvel;
- 3 alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- 4 otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade;
- 5 veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias;
- 6 conceder desconto de 10% no pagamento da cota única no IPTU do exercício de 2016:
- 7 resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária.

b) Medidas de Combate à Sonegação:

- 1 instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- 2 intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS;
- 3 Elaborar notificações e enviar aos respectivos endereços, a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, pelo menos duas vezes ao ano;
- 4 atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU; do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ITBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE DIVIDA ATIVA EM COBRANÇA JUDICIAL

LRF - Lei 101/2000 - Art. 13

TRIBUTOS	EXERCICIOS	QUANTIDADE AÇÕES	VALORES
IPTU	2000 e ant	15	13.872,76
IPTU	2001 a 2013	700	647.395,69
ISS e Taxas	2000 e ant	20	18.497,02
ISS e Taxas	2001 a 2013	380	351.443,37
CONTR MELHORIA	2000 e ant	0	0,00
CONTR MELHORIA	2001 a 2013	15	13.872,76
TOTAL		1130	1.045.081,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

LRF - Lei 101/2000 - Art. 13

DESCRIÇÃO	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)
IPTU	985.201,83	1.852.924,18	2.126.351,97	2.141.746,28
ISS	3.587.683,39	4.545.178,56	4.725.642,20	4.721.969,60
ІТВІ	560.434,28	794.042,96	1.036.213,30	942.568,32
IRRF	860.972,63	1.306.338,52	1.612.007,42	1.778.699,92
TAXAS	1.282.606,54	1.267.174,11	1.523.434,47	1.549.450,01
TOTAL	7.276.898,67	9.765.658,33	11.023.649,36	11.134.434,13
Davaantuul	do Francis	(b/a)	(c/b)	(d/c)
Percentual de Evolução		34,20%	12,88%	1,00%

Republicado por Incorreção DECRETO Nº 99/2016

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica nomeada **Luciane Ditkun**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.279.894-3/PR e CPF nº 039.162.759-76, para exercer o cargo efetivo de Professora, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- **Art. 2º.** A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do Campo de Ponte Nova.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 133/2016

Proíbe o trânsito de caminhões nas vias que estabelece e dá o utras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lai:

CONSIDERANDO os recorrentes danos causados às estradas municipais rurais, decorrentes pelo tráfego de caminhões com mais de 36 (trinta e seis) toneladas de peso bruto total, com vistas tanto à melhoria de vida da população daqueles locais, quanto à manutenção e trafegabilidade daquelas estradas rurais e continuidade do processo produtivo e escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSÍDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 55, inciso V, do artigo 171 e no inciso XI, do artigo 179, todos da Lei Orgânica do Município de Prudentópolis:

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica proibido o trânsito de caminhões, com peso bruto total acima de 36 (trinta e seis) toneladas, nas estradas municipais rurais que especifica:
- I. Estrada municipal rural, compreendendo o trecho que se inicia entre os Km 274 e Km 275 da BR 277 e que segue até o Distrito de Patos Velhos:
- **II.** Rodovia municipal rural pavimentada, trecho que se inicia entre os Km 290 e Km 291 da BR 277 e que segue até a localidade de Tijuco Preto, neste município.

Parágrafo único. A proibição prevista no "caput" deste artigo não se aplica às máquinas agrícolas, tratores, caminhões prancha ou outros equipamentos necessários à manutenção viária.

Art. 2º. A infração às disposições deste Decreto acarre-

tará a aplicação das penalidades pertinentes.

- Art. 3º. Caberá ao Departamento de Fiscalização do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, realizar as atividades de fiscalização, mediante operações locais ou verificação de denúncias, contando, se necessário, com o apoio de agentes de trânsito da Polícia Militar do Estado do Paraná.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, afixará placas indicativas da proibição constante deste Decreto, em locais apropriados.
- Art. 5°. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 11 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2016

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica nomeada **Leila Maria Lupepsa**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.249.339-5/PR e CPF nº 041.630.189-48, para exercer o cargo efetivo de Professora, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- **Art. 2º.** A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do Campo de Barra Bonita.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 135/2016

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Larissa Anatólia Stasiu Kosouski**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.301.685-8/PR e CPF nº 069.826.299-96, para exercer o cargo efetivo de Professora, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 136/2016

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Zofia Haidamacha Matuchenez**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.030.346-7/PR e CPF nº 016.758.879-69, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 137/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Aquelina Pankevicz	Agente Comu- nitário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/03/2016 a 30/03/2016	2015/2016
Cleide Ines Kruk	Técnico em Enfer- magem	Secretaria de Saúde	02/03/2016 a 11/03/2016 (10 dias iniciais)	2015/2016

Darianne Ferreira Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Cultura	11/02/2016 a 25/02/2016 (proporcio- nais)	2015/2016
Doroteia Angela Sibrux	Auxiliar de Enferma- gem	Secretaria de Saúde	10/02/2016 a 24/02/2016 (15 dias iniciais)	2014/2015
Ivanéria Kosteski	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Agência do Tra- balhador	10/02/2016 a 10/03/2016	2015/2016
Maria Alice Gomes (alteração de data de gozo de férias)	Assistente Social	Secretaria de Saúde	15/02/2016 a 15/03/2016	2015/2016
Maria Ines Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Rodoviária Municipal	10/02/2016 a 24/02/2016 (15 dias iniciais)	2014/2015
Maria Topolski	Agente Adminis- trativo	Departa- mento de Admin- istração Geral	22/02/2016 a 22/03/2016	2015/2016
Plinio Rogério Pereira Paiva	Auxiliar de Secretaria	Secretaria de Saúde	15/02/2016 a 15/03/2016	2015/2016
Rubens Turra	Técnico Agrícola	Secretaria de Agricul- tura	12/02/2016 a 26/02/2016 (15 dias iniciais)	2014/2015
Valdir Krik	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	11/02/2016 a 25/02/2016 (15 dias finais)	2014/2015

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

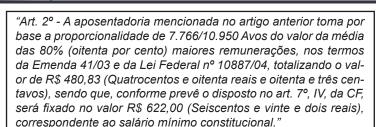
DECRETO Nº 138/2016

Altera o Decreto 429 de 13/08/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 429/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 139/2016

Concede Abono Permanência

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40,§ 19 da Constituição Federal, bem como o artigo 2°, §5° da Emenda Constitucional n° 041/2003 e conforme a Lei Municipal n° 1487/2006;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica concedido Abono de Permanência a servidora **Inez Koupak**, portadora do RG nº 4.204.017-7/PR e CPF nº 639.059.579-49, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, tendo como base requerimento protocolado em 21/10/2015 sob nº 3943/2015.
- Art. 2º. A concessão do beneficio tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício 109/2015, e posterior Parecer Jurídico informando que a segurada preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão do Abono de Permanência.

Parágrafo único: o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 140/2.016

SUMULA: Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução Nor-

mativa nº 19 de 18 de setembro de 2.015, do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades);

DECRETA

- **Art. 1º** Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Prudentópolis será realizada no dia 14 de junho de 2.016, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis.
- **Art. 2º** A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Prudentópolis terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Parágrafo único - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal Sr. Adelmo Luiz Klosowski e no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho da Cidade de Prudentópolis, Sr. Eduardo Moises Klosowski ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. Alex Fabiano Garcia.

Parágrafo único: Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída Comissão Preparatória composta por representantes do Executivo Municipal e Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, com a participação de representantes dos diversos segmentos previstos na Resolução Normativa nº 019, de 18/09/2.015, do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades).

Art. 4º O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pelas entidades componentes do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis.

Parágrafo Único: O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

- **Art. 5º** As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2.016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Eduardo Moises Klosowski

Presidente do Conselho da Cidade de Prudentópolis



DECRETO Nº 142/2016

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

- Art. 1º. Fica nomeado Sandro Marcio Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.685.865-2/PR e CPF nº 711.581.979-34, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2°. O referido servidor fica lotado na Escola Municipal do Campo Presidente Kennedy - Rio dos Patos.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 24/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a fruição do Banco de Horas conforme especifica:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Com- pensação	Horas Compen- sadas
Elizete Schirlo	Auxiliar de Enferma- gem	Secretaria de Saúde	11/02/2016	07 Horas
João Mauricio Campolin	Agente de Máquinas e Veículos	Depar- tamento Rodoviário Municipal	03/02/2016 a 18/02/2016	85 Horas
Rosicleia Neves Ramos Kutni	Agente de Combate a Endemias	Secretaria de Saúde	12/02/2016	08 Horas
Silvio Cesar Machado	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	16/02/2016, 22/02/2016, 23/02/2016 e 24/02/2016	16 Horas

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 25/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), conforme atestado médico e parecer da Assistente Social;

RESOLVE

- Art. 1°. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora Maria Topolski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir do dia 04 de fevereiro de 2016 a 18 de fevereiro de 2016.
 - Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 26/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o Ofício nº 31 de 03/02/2016:

RESOLVE

- Art. 1°. Designar a professora Joana Preslak, para exercer a função de professora responsável pelo CMEI Tia Antonia, a partir de 01/02/2016.
 - Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº 52/2014.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração Procurador Geral do Município

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO

MACHULA & ANTONIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.805.161/0001-02, estabelecida à Av. Visconde de Guarapuava/ s/n, no Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora ISAURA KOLECHA ANTONIO, brasileira, casada, empresária, portadora da CI.RG. Nº 3.004.290-5, inscrita no CPF/MF sob nº 373.619.709-82, residente e domiciliada à Rua Taras Schevtchenko, no município de Prudentópolis, Estado do Paraná, doravante denominada apenas CEDENTE:

A CEDENTE é proprietária de uma quadra de futebol so-

ciety de grama sintética, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 138, no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Pelo presente a cedente concede de forma gratuita e sem qualquer ônus o uso da referida quadra para atividades esportivas e realização de campeonatos da Secretaria de Esportes e Recreação do Município de Prudentópolis, sempre mediante prévio ajuste de datas de forma a não comprometer as atividades comerciais da CEDENTE.

A autorização de uso terá vigência de 12 meses podendo ser renovado sucessivamente por igual período desde de que haja interesse.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2016.

MACHULA & ANTONIO LTDA

CNPJ/MF sob nº 13.805.161/0001-02







O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br